

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 96

João Pessoa — Paraíba

Terça-feira, 30 de abril de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

EDUCANDÁRIO "EUNICE WEAVER"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

FORÇADO, por um imperativo de ordem publica, a intervir no EDUCANDARIO EUNICE WEAVER, o govêrno do Estado outro intuito não teve senão o de acautelar a moralidade de um estabelecimento de menores, que, a despeito de entregue á gestão de uma sociedade beneficente, pela propria condição das internadas, se encontrava sob a vigilancia e os cuidados do Poder Publico. Absurda é erronea ser a qualquer afirmativa em contrário a esse dever de vigilancia. A infancia e a menoridade, em nossa organização politico juridica estão sob a proteção do Estado. E quando se trata de menores, mantidos e educados fora do pátrio poder, ainda mais ressalta a necessidade dessa proteção e desse contrôle.

Um jornal da cidade noticiára a ocorrência de tais comprometedores quanto á disciplina e á moralidade do Educandário. Uma atitude de indiferença por parte do Govêrno seria de censuravel menospreso á sorte das educandas, quando não fosse de criminosa omissão a um dever constitucional. Note-se que pela legislação em vigor o Educandário não é só um recolhimento de menores que ali ficam em observação, por se tratar de filhos de hansenianos; constitue esse estabelecimento um dos órgãos do Serviço de Profilaxia da Lepra e, como tal, sujeito á jurisdição imediata do Departamento de Saude do Estado.

O inquérito em torno dos fatos denunciados era a medida que se impunha: autorizou-o o sr. Interventor Federal, após entendimentos com os srs. drs. Juiz e Curador de Menores. Integrada a comissão por funcionários de inatacavel idoneidade foi designado um médico do melhor conceito afim de executar o decreto de intervenção.

Tudo deveria correr num plano de obediência ás normas administrativas, sem outro propósito que o de restituir o Preventório ao ambiente de disciplina e moralidade que se dizia prejudicado.

E' quando o partidatismo da opposição, orientado por elementos inescrupulosos, se insinua no incidente para transformar em fóco de baixa e indigna exploração politica. Serviu a essa manobra a presidente da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defeca contra a Lepra, que, por intermedio de figura do foro, abriu pela imprensa e através medidas judiciais impertinentes, escandalosa celeuma.

Não era intenção do sr. Interventor Federal levar a publico o resultado do inquérito, cujas conclusões e providencias correlatas seguiriam o ritmo da rotina administrativa.

Entretanto, o sensacionalismo da exploração que de tudo tira pretexto afim de lograr proveito a seus fins partidários, obriga a uma atitude diferente.

Sentiu-se já o Govêrno obrigado a recorrer ao Egregio Tribunal de Apelação por meio de um mandado de segurança, contra o despacho do dr. Juiz da 2.ª Vara que pretendeu anular, liminarmente, o ato da intervenção, antes que o Estado se defendesse.

A folha oposicionista, por seu turno, não cessa de apresentar os fatos desse incidente com as cores que melhor se ajustam aos interesses do seu partido.

Em tais circunstancias, decidiu o sr. Interventor, como satisfação á sociedade paraibana, dar publicidade ao relatório da Comissão de inquérito. Não o faz na integra, por motivos faceis de explicar. Do longo relatório consta a existencia de fatos ofensivos á moral e ao pudor, ocorridos no Educandário. Embora não tenham sido atingidas diretamente por esses fatos, as menores ali recolhidas, foi deles teatro o estabelecimento e protagonistas empregados inescrupulosos, tudo se passando sob as vistas tolerantes ou negligentes dos responsaveis pela direção do Preventório.

A publicação, portanto, houve que ser censurada, nessa parte. Alguns depoimentos foram total ou parcialmente omitidos, em homenagem ao decoro publico. Adotou-se, tambem, o alvitre de não constremer testemunhas e outras pessoas envolvidas no inquérito, com a menção por inteiro de seus nomes. O expediente das iniciais atende a essa conveniência.

Entretanto, os homens de responsabilidade que duvida tiverem quanto aos assuntos censurados, poderão, si quizerem, verifica-los pela leitura do original, que lhes será facultada.

E' o seguinte o relatório da Comissão de inquérito :

Em 16 de Abril de 1946.

SR. Secretário de Educação e Saude:

A Comissão de Inquérito Administrativo do EDUCANDARIO "EUNICE WEAVER", designada por portaria de V. Excia. de 27 de Março ultimo, concluindo os trabalhos de sua incumbência, vem apresentar o relatório de lei, por onde a Administração Publica e os interessados por aquele Educandário poderão ter uma idéia das condições reais daquela instituição, face ás denuncias apresentadas pelo dr. Edson de Almeida, Diretor da Colonia "Getulio Vargas", e outras mais graves veiculadas pela imprensa desta capital.

A Comissão, procurando por todos os meios apurar o que de verdade se continha nas denuncias, ouviu 27 pessoas, inclusive d. Iracema Sobral, Presidente da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e De-

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

fesa Contra a Lepra, deixando, porem de ouvir a Tesoureira da mesma instituição, d. Maria José de Souza, citada regularmente, por se encontrar ela em Recife, consoante informou, em carta, o sr. Severiano de Souza, seu esposo.

Para maior facilidade de apreciação, dá-se em topicos distintos as acusações mais graves, feitas na imprensa e as outras apuradas no curso do inquérito.

A respeito do assunto em epigrafe, depuzeram as testemunhas, confirmando umas a noticia da imprensa, enquanto outras iam mais adiante e citavam fatos então desconhecidos, como terem as menores internadas vindo a esta Capital no ultimo Carnaval e encontrarem-se na Rua Duque de Caxias, no frevo, desacompanhadas de pessoa responsavel; outras testemunhas afirmaram que as referidas internadas indo certo domingo a Bayeux lá dançaram num clube; outras ainda referem que bilhetes eram endereçados ás meninas, pelos namorados, figurando nestas um proprio irmão de d. Iracema Sobral que frequentava o Preventório; outras contam ainda que era o proprio sr. Hugo Pais que permitia a visita dos namorados. Onze (11) testemunhas confirmaram a acusação de ciencia propria e são elas: drs. E. A. e F. D., d. A. G. R., ex-costureira do Educandário, A. L. G., O. P. B., E. F., J. G. S., d. M. C. P. S., d. A. G. A., diretora interna, d. M. R., atual costureira, d. M. D. C. A. ex-diretora interna, d. I. V. L., ex-enfermeira e diretora interna, atualmente recolhida ao Hospital "Clementino Fraga". S.C.M., pai de quatro menores ali recolhidas, C. C. M., C. C. B., confirmaram tambem, por terem ouvido dizer. A prova mais interessante é, porem, a carta de J. H., dirigida a uma sua filha recolhida á Colonia "Getulio Vargas".

Com referencia a essa acusação, ela só peca pelo plural

O que houve, na verdade, foi uma "farra memoravel", quando da despedida do sr. Hugo Pais, e que constou de uma "buchada" realizada ao lado do Preventório, á sombra de umas arvores. Nessa "buchada", relatam as testemunhas, houve grande consumo de bebidas alcoolicas, terminando completamente embriagados os srs. Hugo Pais e Severiano de Souza

A UNIÃO**DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE**

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes a materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

Dessa "buchada", presenciada por quasi todas as internadas, dão pitorescos depoimentos os srs. M. P. O., funcionário publico, que tomou parte da mesma, S. C. M., tambem funcionário publico, que assistiu a uma parte e dali retirou para lugar mais conveniente suas filhas que lá se encontravam.

Alem dos citados senhores, testemunharam a farra: d. A. G. R., A. L. G., J. G. S., S. F. S., O. F., empregado do Preventório, que matou o carneiro e M. D. C. A. C. R. S., funcionário publico, que morava na Pensão Pedro Americo, onde tambem residia Hugo Pais, conta que este chegou á casa completamente bebado e sujo, dizendo que acabára de chegar da "buchada" do Educandário. Alem desses, que viram o fato é ainda do conhecimento das seguintes pessoas: drs. E. A. e F. D., C. C. M., O. P. B., E. F., F. A. S., C. C. B., d. A. G. A. e d. I. V. L., sendo que esta que entrou no Preventório como enfermeira três dias depois, ainda encontrou garrafas de Gin, vasia e soube de louça quebrada na "farra". Tomaram parte na buchada d. Iracema Sobral, d. Maria José de Souza, Hugo Pais, Severiano de Souza, o pai e um irmão de d. Maria José e M. P. O. Transcrevemos, para melhor apreciação, trechos dos depoimentos mais importantes sobre o fato em exame.

De A. G. R., ex-costureira do Educandário: "que presenciou uma farra no Preventório, rotulada de Picnic, com bebidas alcoolicas, inclusive garrafas de aguardente"; "que alguns presentes a essa festa entre os quais o sr. Hugo, figuraram totalmente embriagados".

De S. C. M., funcionário publico: "que presenciou uma farra ou pic-nic no quintal do Preventório, debaixo de mangueiras"; "que nessa ocasião viu embriagados o sr. Hugo Pais, este quasi sem poder sustentar-se nas pernas, cambaleando, de braço com duas internadas que o sustinham, além de Severiano de Souza, tambem alcoolizado, E. P. L. e seu pai, que no momento tocava concertina"; "que o espetaculo revoltou o depoente de tal modo que na semana seguinte procurou o dr. E. A. solicitando a sua interferencia no sentido de cessarem cenas como a que presenciou". (fls. 42v|43).

De A. L. G., funcionário da Colonia "Getulio Vargas": "que viu uma farra ou pic-nic no quintal do Preventório, em baixo de umas mangueiras, ha cerca de pouco mais de um ano, onde houve farto consumo de bebidas alcoolicas"; "que o sr. Hugo Pais, figura central da festa, estava em completo estado de embriaguez, tombando, amparado por duas internadas"; "que

a essa farra compareceram d. Iracema Sobral, d. Mria José de Souza, e seu marido, E. P. L. e seu pai"; "que o sr. S. C. M. presenciou esse fato, por ter chegado à tarde em visita às suas filhas internadas no Preventório" (fls. 46v)

De C. R. S., funcionário publico: "que á noite, cerca das seis horas, chegou á pensão Pedro Americo o sr. Hugo Pais, completamente embriagado, com a roupa toda suja, dizendo ter vindo da "buchada", onde tomara bastante cachaça"; "que no outro dia M. P. contou ao depoente o que tinha sido a farra de despedida do sr. Hugo Pais, e que o mesmo sr. Hugo e Severiano de Souza tinham ficado completamente embriagados". (fls. 69v).

De M. P. O., funcionário publico: "que apenas sabe de uma buchada havida no ano passado no Preventório, onde ele depoente compareceu a convite de Hugo Pais"; "que essa buchada realizou-se a sombra de umas arvores junto ao Preventório, estando o local enfeitado"; "que havia musica de concertina, tocada pelo pai de d. Maria José de Souza e que na buchada houve abundancia de cachaça gelada"; "que após as comidas e as bebidas, ficaram bastante alcoolizados os srs. Hugo Pais e Severiano de Souza"; "que o depoente e o pai de d. Maria José também ficaram bastante "alegres"; "que as mulheres não beberam, limitando-se á refeição apenas"; "que essa buchada foi em homenagem a Hugo Pais, que nesse dia se despedia do Preventório" (Fls. 70v|71).

De, O. F. empregado do Educandário: "que houve uma buchada de despedida ao sr. Hugo Pais, tendo sido ele depoente quem matou o carneiro"; "que o almoço foi oferecido debaixo de uma mangueira, ao lado do Preventório e que nessa buchada houve bebida em abundancia e musica de concertina, resultando ficar bastante embriagado o referido sr. Hugo, que mal se sustinha nas pernas"; "que as internadas assistiram a essa festa, na qual compareceram também d. Maria José de Souza, seu marido Severiano de Souza, um velho e uma rapaz que disseram ser o pai e o irmão de d. Maria José e outras pessoas estranhas para ele depoente"; "que Severiano de Souza, marido de d. Maria José, estava tão embriagado que "emborcou", adormecendo sobre a mesa de refeição". (fls. 95v).

De M. D. C. A., ex-diretora interna do Educandário: "que no dia 19 de Fevereiro de 1945, deparou-se com uma buchada organizada ao lado do Preventório, debaixo das mangueiras, buchada que diziam ser de despedida do sr. Hugo Pais"; "que nessa buchada beberam muito, ficando vários embriagados"; "que compareceram a essa buchada os srs. Hugo Pais, d. Iracema Sobral e Maria José de Souza, Severiano de Souza, seu esposo, um cunhado de Severiano, o pai de d. Maria José, acompanhado de sua esposa, e outras pessoas que ela não conhece"; "que antes da buchada beberam muita cachaça com limão e bate-bate e durante o almoço beberam bastante vinho". (Fls. 109v|110).

* * *

A ligação amorosa foi entre uma empregada de nome Edite e o já conhecido empregado O. F.

O escandalo que rebentou num quarto, ainda teve O. como figura principal. Desta vez com uma enfermeira, mais tarde diretora interna, de nome I., conhecida também por Z. ou I. Uma pequena, que estava dormindo com a enfermeira, despertou á noite com o mencionado empregado no quarto, dando o alarme e fazendo com que o caso fizesse escandalo no Educandário.

Tiveram conhecimento desses fatos: M. C. R., patrão de J. D., dr. E. A., que ouviu de S. C., S. C. M., C.C.M., A.L.G., O.P.B., E.F., F.C., J.G.S., C.C.B., S.

F.S., vulgo "Camarão", A.G.A., A.V.L. O.F. nega, como era de supor, mas confessa que se trancava no quarto com I., quando esta ia fazer o rol da feira, e que ela lhe dava muita liberdade.

Quanto ao caso de E., diz que ela ia muitas vezes á noite, conversar com ele O., porém que nunca manteve com ela relações intimas.

A esse respeito ver fls. 22v, 23, 24, 40v., 43v. 44, 47v., 48 e v., 52, 55, 57, 59, 60v., 66, 92v., 94v., 96v., 112v., 113 e 114.

Ao proceder um dos periodicos exames dermatológicos, comesinha exigencia de conciente vigilancia sanitária, surpreendeu o dr. Edson, em uma das internadas uma lesão cutanea que lhe pareceu suspeita de Hansen. Imediatamente providenciou a internação da referida menor em local adequado, isto é, no Pavilhão de Observações "Aurea Magalhães" a esse fim especial destinado.

Interessado na elucidação do diagnóstico dedicou-se esse especialista a pesquisas minudentes, delicadas e demoradas.

Eis que, ali, surge, antes de ter sido possível firmar o diagnóstico, desagradabilissimo incidente relatado em outro tópico.

Como resultado, contra a vontade expressa do leprologista, ao envez de ter punido o atrevido empregado, tomou a Presidente d. Iracema a deliberação de fechar aquele Pavilhão de Observações, e fazer voltar a observada para o Pavilhão Central, o que vale informar, para comunidade das outras internadas absolutamente sadias

De nada valeram os protestos do médico.

A incompreensão — para não dizer inconcistencia da Direção do Preventório fez com que, irregular e arbitrariamente, permanecesse a aludida menor em convívio estreito com as demais companheiras.

De tão grave que é esse fato quanto á responsabilidade da Direção, dispensam-se comentários.

Basta salientar que o outro leprologista que succedeu a dr. Edson, o dr. Alberto Cartaxo, também não ponde, até a data de suas declarações, firmar o diagnóstico exato da lesão, conforme seu proprio depoimento.

E' bem verdade que agora, este ultimo facultativo, segundo diz, não tem mais a menor como "suspeita". Ressalte-se, porém, que já decorreu cerca de um ano do afastamento intempestivo da menor de seu compulsorio isolamento.

Entretanto confirma esse facultativo que não fez nenhuma das provas especializadas de immuno-alergia: lepromino-reação de Mitsuda e leprolina-reação de Souza Araujo. Igualmente deixou de fazer a prova de histamina.

Apesar da exploração das sensibilidades térmica, dolorosa e táctil terem sido negativas, como negativas também o foram as pesquisas bacterioscópicas, mesmo assim impunha-se a vigilancia medico-dermatológica, mantendo-se a referida menor em isolamento, a-fim-de melhor e mais completamente ser apreciada e observada a evolução, no tempo, com fim diagnóstico, daquela lesão classificada "suspeita" — suspeição essa não somente clinica porisso que também o era em face de haver sido "duvidosa" a prova da histamina, isto é, o "test" de Lwis, anteriormente feito pelo dr Edson de Almeida, fato assinalado na respectiva ficha médica.

Aquelas provas que deixaram de ser feitas e repetidas pelo dr. Alberto Cartaxo — mas o foram, menos o Mitsuda, pelo dr. Edson de Almeida em companhia do dr. Arnaldo Tavares (a leprolina-reação de Souza Araujo e a prova da histamina) — seriam um subsidio completo indispensavel, através do qual ir-se-ia aquilatar do estado das defesas organicas da observada pela resposta áqueles "tests", resposta esta tradutora

da situação de suas barreiras imuno-alérgicas, de suas defesas imunitárias.

Diga-se, entretanto, que o dr. Alberto Carriaxo esclarece aquela falta pela inexistência, durante o tempo que lá prestou seus serviços, do material adequado a aquelas pesquisas.

Não se poderá, porém, olvidar que a mencionada "suspeição" alvitrada recaía sobre uma comunicante oriunda de foco altamente contagioso e no qual permanecera em convivência de longos anos. Val a pena transcrever aqui o que preceitua o art. 15 do Regulamento Interno do Preventório: "Competirá ao médico dermatologista-leprologo manter uma vigilância rigorosa sobre os internados, levando em conta o grau de contagiosidade no foco de onde provieram, a natureza e o tempo de convivência", examiná-los mensalmente nos três primeiros anos de internamento, efetuar as provas de laboratório necessárias a esse fim e organizar as respectivas fichas". (Os grifos são nossos).

Convém, também, não esquecer que é através dessa vigilância rigorosa dos internados que repousa uma das faces mais interessantes da luta contra a lepra, do ponto de vista epidemiológico, qual seja o descobrimento de novos casos nos quais se pode estabelecer o diagnóstico precoce, cujas vantagens, de tão meridiana clareza, dispensam explicação.

Mas, a despeito de tudo isso, continuou a observanda atastada do isolamento. Todavia, o dr. Alberto Carriaxo justifica seu assentimento quanto à permanência da aludida menor no Pavilhão Central, pelo estado de nervosismo em que a mesma se encontrava, aterrorizada pela suposição de estar leprosa.

Isto, porém, resultou da exploração intencional que se fez a propósito do caso em malévola insinuação, na qual se procurou dar a entender que o dr. Edson considerava aquele um caso de lepra!

De qualquer forma, entretanto, o que fica patente é que uma menor daquele Educandário, sob "suspeição clínica, com diagnóstico de uma lesão "ainda hoje não completamente elucidado" foi retirada do Pavilhão de Observações, "contra expressa determinação médica" e posta em contato com as companheiras sadias!

É um fato incontestável que revela a indebita intervenção da Direção leiga do Educandário, em matéria médica especializada; uma verdadeira subversão de ordem. Mais do que isso: é um fato de suma gravidade pelo perigo potencial, sob o ponto de vista sanitário, que nele se contém.

Eis os trechos de depoimentos sobre o assunto de:

Dr. E. A.: "que havendo um caso entre as internadas necessitando de vigilância para elucidação de diagnóstico, o depoente, na qualidade de técnico leprologo do Estabelecimento e de orientador do serviço de lepra no Estado, determinou o isolamento de uma internada no Pavilhão de Observações "Aurora Magalhães", a-fim-de melhor verificar a evolução da lesão suspeita que a mesma apresentava, conforme consta da ficha existente no arquivo médico do Preventório": "... a menor, contra a vontade do depoente, foi retirada do isolamento, com prejuízo da observação que vinha fazendo em torno do caso": "que ao invés de cooperar para a melhoria dos serviços médicos, a Presidente d. Iracema Sobral tentara instigar as internadas contaminadas pelo mal de Hansen, o que era uma inverdade"; "que, para atestar a lisura e honestidade científicas de proceder do depoente varias pesquisas foram realizadas em companhia do dr. Arnaldo Tavares, dermatologista e leprologo com o curso do D.N.S., destacando — se a prova de histamina e a leprolina-reação com antigeno Souza Araujo"; "Solicito imediatas providencias de V. S. no sentido de ser restabelecido o

funcionamento do Pavilhão de Observações, do Educandário "Eunice Weaver", em virtude de existir entre os internados um caso em vigilância clinica para elucidação diagnóstica". (Fls. 21v, 22, 22v e 34)

F.D.: "que nenhuma providência foi tomada com relação á conduta perniciosa do empregado, e quanto á internada, limitou-se a Presidencia a tirá-la do Pavilhão de Observações, contra a vontade do médico, deixando-a em comunidade com as demais internadas"; "que isso determinou um officio do dr. Edson solicitando a volta da internada para o Pavilhão de Isolamento, digo, para o Pavilhão de Observações, onde se encontrava sob vigilância médica, face da necessidade de elucidação de diagnóstico"; "que a Presidencia não atendeu o pedido, procurando mesmo criar uma situação de desconfiança entre a internada e o médico, sob a alegação, de que este ultimo dava a entender que a menor era portadora de lepra"; "que da parte do dr. Edson de Almeida não houvera intuito de ferir qualquer das internadas e o seu escrupulo com relação á menor em vigilância no Pavilhão de Observações, decórria da responsabilidade que lhe assistia", (fls. 36v, 37 e 37v).

Dr. A.C.: "que, desde o inicio da prestação de seus serviços, não encontrou nenhuma internada no Pavilhão de Observações"; "que a respeito dessa menor (refere-se a que estivera isolada) d. Maria José lhe chamara a atenção para uma mancha acró-nica de que era portadora em uma das faces, pois o dr. Edson suspeitava de que se tratava de uma lesão leprótica": "que na ficha médica dessa menor se encontrava a anotação "S", que significa "caso suspeito", motivo por que a referida menor tinha estado, até pouco tempo atrás, no Pavilhão de Observações"; "que, pela referida ficha, via-se que a menor estava sob controle médico para elucidação de diagnóstico"; "que, ao examinar com cuidado a mancha em questão, teve a impressão de se tratar de um caso de "ptíriasis alba"; "que apesar dessa primeira impressão, continuou o depoente a observar a suposta doente"; "que, se bem não tivesse o depoente podido positivar o diagnóstico num ou noutro sentido, isto é, de lesão leprótica ou de "ptíriasis alba", achou por bem, em face do estado de nervosismo em que ela se encontrava, pela suposição de se tratar de lepra, mantê-la no "Pavilhão Central" onde a encontrara"; "que continuou semanalmente fazendo exames clinicos da aludida mancha — pesquisas das sensibilidades térmica, dolorosa e táctil e mensalmente o exame bacterioscópico do muco nasal, exame esse realizado no laboratório do Departamento de Saude, de cujas pesquisas repetidas sempre foi negativo o resultado" e "que, além dessas pesquisas, pretendia realizar outras, como prova de Mitsuda e da histamina, o que não realizou pela inexistência de material adequado"; "que deixou de fazer a prova de leprolina de Souza Araujo pelo mesmo motivo acima alegado"; "que, até hoje, de vez que todas as pesquisas realizadas se mostraram negativas, não tem mais a menor como suspeita". (Fls. 86v., 87 e 87v).

A convite do sr. Hugo Pais, o sr. C.R.B., funcionário do Departamento de Viagem e Obras Publicas, visitou o Educandário "Eunice Weaver" num sábado de Carnaval em 1945, presenciando cenas que o não impressionaram bem. Diz aquele senhor, num depoimento explicito e sincero, que não lhe pareceram bem orientadas as cousas do Educandário, naturalmente pelos fatos que ali presenciou. Após brincarem com as internadas, jogando serpentina e confeti, d. Maria José de Souza e o sr. Hugo Pais começaram a cheirar lança perfume. Relata a aludida testemunha que chamou a atenção de Hugo Pais para o fato, achando que aquilo não era muito próprio num estabelecimento educacional. Estavam presentes á

festa o declarante, d. Maria José de Sousa, d. Iracema Sobral e o sr. Hugo Pais.

Ouçamos o próprio sr. C. R.: "que após jogarem serpentinas e confeti, em companhia das internadas, o sr. Hugo Pais e d. Maria José de Souza começaram a cheirar lança perfume, numa cena que não pareceu adequada ao depoente, tendo este chamado a atenção de Hugo para o acontecido". (Fls. 68v).

Não há dúvida que este depoimento revela mais a incapacidade da direção do Educandário, já demonstrada por outras acusações provadas em testemunhos anteriores.

Aspecto profundamente interessante (ou sobretudo desinteressante) é o desse tópico.

Porque não eram tomadas as providências pedidas? Porque a semi-passividade administrativa da Presidente em relação à Tesoureira?

Talvez que os depoimentos de d. Iracema Sobral e de d. Maria José pudessem esclarecer algo. Mas, a primeira, não reconhecendo autoridade nesta Comissão pelo fato de ter sido, para ela, ilegal sua constituição, recusou-se a prestar declarações; a segunda, logo no início desta sindicância, viajou para fora do Estado, não sabendo o sr. seu marido quando se efetivará sua volta, o que até o presente não aconteceu.

Desse jeito, resta, apenas, assinalar a impressão das testemunhas que, em numero apreciável vêm superioridade e ascendência da Tesoureira d. Maria José, sobre a Presidente d. Iracema Sobral nos assuntos que dizem respeito ao EDUCANDÁRIO "EUNICE WEAVER".

Se "de direito" a direção do Preventório pertencia à Presidente da Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa contra a Ledra, "de fato quem a dirigia era a Tesoureira d. Maria José. Mesmo porque as Diretoras Internas que por lá andavam durante a gestão dessas senhoras, ou se acomodavam às suas exigências, ou... desertavam... Não tinham voz ativa. E quando queriam tê-la, passavam pela decepção de se verem desconsideradas, com diminuição de autoridade, em situação vexatória perante os subordinados e internados.

Aquela anômala posição hierárquica de forma alguma altera a responsabilidade que pesa sobre a Presidente pela falta de providências que deveriam ter sido tomadas com o fim de sanar e evitar irregularidades — gravíssimas algumas — verificadas naquele Educandário.

A única medida tomada no sentido de uma correção foi a promoção, por parte de d. Maria José, do casamento (somente o religioso) da empregada M., com o seu ofensor; atente-se, porém, que este estava já disposto a fazê-lo em atenção às ligações da família da ofendida com o seu patrão, conforme as taxativas declarações deste último.

Se desde o início de sua gestão tivesse d. Iracema Sobral querido ver e ouvir o que ali passava, certo que um paradeiro teriam tomado os fatos que determinaram esta sindicância. Mas, não; por tolerância ou incredulidade, por complacência ou inesperienza, por incapacidade ou fraqueza, ou por quaisquer outros motivos, se foi deixando levar. E o clima de impunidade e de irresponsabilidade se instalou. Alastrando-se a indisciplina, subverteu-se a ordem.

Irregularidades levadas diretamente a seu conhecimento ou ao de sua companheira de direção, d. Maria José, eram negligentemente desprezadas, quando não apoiadas sem rebuço! Dai a ausência das providências que a natureza dos casos gritantemente exigia. E esses se foram avolumando em maremontante.

Dessa situação teria se aproveitado sua companheira d. Maria José. Habil e maneirosa, gozando de sua absoluta confiança, fez-se estimar pelos internados, notadamente pelos maiores, da mesma forma que, demonstrando grande interesse pelas cousas do Preventório e apoiada na amizade que lhe votava a Presidente, lhe foi aos poucos a essa impondo sua vontade que, possivelmente por comodidade, era passivamente tolerada e aceita. A Presidente perdia sua autoridade!!

Quando, porém, começou d. Iracema a se capacitar do que havia, provavelmente tentou com discreção reagir. O que então se passou? Uma espécie de rebelião dos internados com o fito de força-la a deixar a Presidência e passá-la à d. Maria José! (Veja-se a esse respeito, o tópico sobre indisciplina).

Mas, nem isso lhe serviu de lição; os casos de indisciplina continuaram, outros piores aconteceram, e como sempre as providências nunca apareceram. Terá sido isso mais um motivo para se crer na absorção, por parte da Tesoureira, das faculdades e prerrogativas administrativas da Presidente.

Que falem a respeito as testemunhas, cujos trechos mais importantes de seus depoimentos transcrevemos:

De E. A.: "que contra essas irregularidades (refere-se à liberdade excessiva, orientação educacional, namoros, etc), representou verbalmente à d. Iracema Sobral que não tomou em consideração as advertências e reclamações"; "que esses fatos (caso da menor e O. foram levados ao conhecimento de d. Iracema Sobral, Presidente da Sociedade e nenhuma providência foi tomada;) que conforme teve ocasião de dizer, ao conhecimento da Presidente foram levadas as irregularidades por ele depoente constatadas e que nenhuma providência foi a respeito tomada". (Fls. 20, 22 e 23v).

De F. D.: "que d. Iracema tinha conhecimento das irregularidades relatadas pelo depoente, mas nenhuma providência tomou a esse respeito"; "que nenhuma providência foi tomada em relação à conduta perniciososa do empregado". (Fls. 36v. e 37v.)

De A. G. R.: "... que não cabia culpa exclusiva dessa liberdade à d. Iracema Sobral, porquanto d. Maria José de Souza, Tesoureira da Sociedade, exercia nesses assuntos verdadeira ascendência sobre a Presidente, fazendo valer, sempre, a sua vontade, que era proporcionar liberdade excessiva às internadas, embora com prejuízo da boa ordem e disciplina do Estabelecimento"; "que nenhum castigo foi dado ao empregado falso (caso do Pavilhão de Observações) que ainda continuava no Preventório até a saída da depoente". (Fls. 39, 39v e 40).

De S. C. M.: "que a culpa cabe menos a d. Iracema Sobral de que à sua companheira d. Maria José de Souza que era a verdadeira mentora da Presidente, com larga ascendência nos negócios do Preventório"; "que o empregado, ao que sabe, não foi punido, continuando até poucos dias atrás como funcionário do Preventório"; "que, pouco dias após esses fatos (refere-se aos encontros noturnos de O. com a enfermeira Z.), foi despedida a enfermeira, porém sob a alegação de ser portadora de tuberculose", "que, na sua opinião, d. Maria José era a verdadeira Presidente e responsável pelo Educandário, tanta era a sua autonomia — nos negócios internos do Educandário". (Fls. 43, 43v., 44, 44v., e 45).

De A. L. G.: "que nenhuma providência (relativa aos namoros e correspondência amorosa das internadas) lhe consta ter sido tomada". "que a providência tomada a respeito do fato (caso da menor, no Pavilhão de Observações, foi a retirada da menor do Pavilhão contra a vontade do dr. Edson de Almeida"; "que o empregado, que gosava de toda consideração da Presidência não sofreu castigo de qualquer

espécie"; "que a enfermeira, após o fato foi dispensada, continuando, porém, o empregado sem qualquer punição por sua conduta irregular"; "que, na sua opinião, a verdadeira dirigente é a referida d. Maria José que tem franca ascendência sobre d. Iracema Sobral, não passando esta de mero pano de boca". (Fls. 46, 47, 47v, e 48v.).

De C. R. S.: "que M. P., vindo a aconselhar-se com o depoente sobre sua ida para auxiliar as responsáveis pelo Preventório (convite do sr. Hugo Pais, para que ele M.P. ficasse em seu lugar), recebeu o parecer de que não devia se meter em tal ambiente que não lhe parecia a êle depoente, bem orientado, no que ele M.P., concordou". (Fls. 69v e 70).

De d. A.G.A.: "que contava-lhe uma sua colega de serviço de nome Antonia que o sr. Hugo Pais era quem havia implantado a indisciplina entre as menores dando-lhes excessiva liberdade, até com diminuição da diretora e da professora"; "que levou ao conhecimento de d. Iracema e de d. Maria José o que havia a respeito do referido empregado; "que além da providência que a depoente tomou por conta própria de fechar as portas (à noite, portas laterais) nenhuma outra lhe conta ter sido tomada por parte das responsáveis pelo Preventório"; "que nos negócios do Preventório a iniciativa cabia sempre a d. Maria José, apesar de ser esta Tesoureira, ficando em segundo plano a vontade de d. Iracema"; (Fls. 92, 92v, e 93).

De O.F.: "que os negocios do Preventório eram dirigidos completamente por d. Maria José de Souza, desempenhando d. Iracema papel muito secundario"; "que as internadas não gostavam muito de d. Iracema, pelo fato de gozarem de muita liberdade e folga dadas por d. Maria José, preferindo esta a qualquer pessoa; "que sobre o caso da menor foi interrogado por d. Iracema, dando a mesma resposta (negando o fato) que consta neste depoimento, e, sobre o caso de Z. e E., foi apenas interrogado pelo pai de d. Maria José"; "que nenhuma repreensão ou punição de outra natureza recebeu da Direção". (Fls. 95 e 95v.).

De M.R.: "que as internadas não gostavam de d. Iracema Sobral, preferindo a d. Maria José de Souza"; "que durante sua permanência aqui (no Educandário, há cerca de 1 1/2 meses), d. Iracema visitou o Preventório por três vezes, duas quintas-feiras, e um domingo, enquanto d. Maria José vinha duas vezes por semana, invariavelmente". (Fls. 104v. e 105).

De M.D.C.A.: "que d. Iracema Sobral não tinha autoridade na administração do Preventório, pois quem manobrava em tudo, fazendo e desmanchando, era d. Maria José de Souza, não passando d. Iracema de verdadeiro pano de boca como Presidente da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra"; "que por ocasião de sua saída, fez uma carta á d. Maria José dizendo de sua pessima impressão do Educandário "Eunice Weaver". (Fls. 110v. 111v.).

De Z. V. L.: "que entrou como enfermeira, passando em seguida a diretora interna, cargo que exerceu cerca de dois meses e meio e que deixou á vista da moléstia que atacára a ela depoente", (Fls. 114).

De M.C.R.: "...prontificando-se (refere-se ao seu empregado J.D.) no entanto, a reparar o mal em atenção ás ligações de familia, entre o depoente e o pai da menor M. que ele havia ofendido". (Fls. 52 e 52v.).

Muitos dos fatos já descritos e por narrar determinaram choques, aborrecimentos, desgostos, desconfianças, discussões e, até alterações, entre vários funcionários e a Direção do Preventório, nas pessoas de d. Iracema e d. Maria José.

Essas, não levavam em consideração os avisos

as ponderações, as observações, as reclamações que eram trazidas a seu conhecimento. Ou não lhes davam a devida atenção, ou, o que por vezes aconteceu, ostensivamente teimavam em permitir que os fatos incriminados se repetissem. Vezes outras procuravam provocar — e de fato provocavam — direta ou indiretamente a desautorização, quando não a humilhação daqueles que se abalavam a fazer um reparo, obtemperar uma restrição, sugerir uma medida, solicitar uma providência!

Foi esse ambiente de desentendimentos e desavenças geradas, ora na complacência com que culpa ou dolosamente desprezavam os pedidos de remédios que fizessem cessar irregularidades, por vezes graves, ora no acinte com que aberta ou insidiosamente faziam valer seus pontos de vista com diminuição de autoridade e dignidade funcionais de seus colaboradores — foi esse ambiente, diziamos, que determinou o afastamento dos drs. E.A. e F.D., da Diretora interna D.L.F., da Professora M.C.P.S. e da ex-Diretora interna d. M.D.. E' isto, exatamente isto, o que se colhe nos seguintes depoimentos, sem contestação de qualquer outra testemunha:

De Dr. E. A.: "que não tomou (refere-se á d. Iracema) em consideração as advertências e reclamações alegando que o depoente era simples assalariado do Preventório, sem responsabilidade em sua direção, ao que retrucou o depoente dizendo que, na qualidade de técnico do estabelecimento e membro do Conselho Deliberativo da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra e seu sócio fundador, lhe assistia o direito e o dever de apontar êrros e falhas que verificasse com relação á boa ordem e disciplina do Estabelecimento"; (fls. 20); "que poucos dias após esses acontecimentos (refere-se a inúmeras irregularidades relatadas) encontrá-me com a srta. Iracema e protestei com veemência contra os êrros em que ela estava incorrendo, permitindo tamanha balburdia administrativa"; (De uma carta de dr. E.A. á D. Eunice Weaver de 28/2/1945) (Fls. 31).

De Dr. F.D.: "que esse incidente (refere-se á exploração feita em torno da suspeição clinica de uma menor) foi um dos motivos que influíram na saída do dr. E."; "que d. Iracema disséra não passar aquele médico de méro assalariado, sem responsabilidade na direção do Educandário"; "que com o intuito de humilhar ainda mais aquele leprólogo a Presidente d. Iracema Sobral fez entregar á uma internada um regulamento assinalado com as atribuições do médico e as penalidades em que incorriam os funcionários quando exorbitassem de suas funções, a-fim-de que fossem diretamente entregues pela aludida internada ao dr. E.A., fato que o depoente presenciou e chamou a atenção de seu colega, mostrando o intuito preconcebido de feri-lo em sua dignidade funcional"; "que o motivo determinante de seu afastamento do Educandário foi a falta de disciplina que a Presidente e a Tesoureira, d. Maria José de Souza, deixavam campear no Estabelecimento, provocando a desmoralização dos médicos responsáveis pelo serviço em matéria de sua estrita competência"; "que a sua atitude foi determinada, apenas, pela convicção de que ali não poderia desempenhar, com a liberdade que as funções exigiam, os misteres de seu cargo". (Fls. 36v. 37, 38).

De C.C.M.: "que presenciou uma troca de palavras asperas entre o dr. E.A. e d. Maria José por ter o aludido facultativo pedido a atenção da referida senhora para os fatos lamentáveis que estavam acontecendo no Preventório". (Fls. 51).

De M.C.P.S.: "que a sua saída daquele Educandário, bem assim de sua tia que exercia as funções de Diretora interna, se prende á quebra de disciplina e diminuição de autoridade que se estavam

verificando no Educandário, pelo fato das constantes saídas das internadas para esta Capital, em contrário às deliberações da depoente e sua tia"; "que d. Iracema, a despeito de suas advertências, entendeu de trazer para o Carnaval desta cidade, em fevereiro de 1945, as crianças e que isto determinou a retirada da depoente e de sua tia, das funções que exerciam no Preventório". (Fls. 63v, e 64).

De C.R.S.: "que esta senhora (refere-se á Diretora d. Leopoldina se opunha á vinda das internadas (para o Carnaval) alegando questão de ordem e disciplina, porém, o sr. Hugo Pais, Iracema Sobral e Maria José de Souza, não levaram em consideração o pedido da senhora, dizendo que, de qualquer modo, as crianças passariam o carnaval na cidade"; "que a Diretora, essa senhora idosa a que se referiu, discutiu defendendo seu ponto de vista e chegou a chorar pela oposição encontrada". (Fls. 68v. 69).

Da dra. O.G.: "que soube por d. Iracema que o dr. Edson deixou de prestar serviços no Preventório por ter ela d. Iracema, rompido com ele, dr. E., pelo fato desse médico se ter oposto a que ela d. Iracema, permitisse saída de internados pelo carnaval". (Fls. 89v. e 90).

De M.D.C.A.: "que outros fatos confirmadores desse estado de indisciplina aconteceram no Educandário e fizeram com que a depoente deixasse as funções que ali exercia". (Fls. 110v.).

No que tange á alimentação carece o assunto de um reparo especial.

Longe de ser o que deveria, mostrava-se insuficiente e possivelmente má.

Não se atendia a qualquer orientação higienico-dietética. Mal se levava em conta as exigências diferenciais de idade.

E não se alegue, como justificativa, exiguidade de verbas, pois estas eram como são, mais que suficientes para garantir uma alimentação farta, sadia e adequada.

Todavia, se os meios disponíveis da Sociedade mantenedora do Educandário, representados por subvenções, auxílios, donativos, etc., não correspondessem cabalmente ás necessidades alimentares dos internados, ainda assim não se explica, nem se justifica, a restrição imposta ás crianças ali recolhidas. Um pouco de senso comum, de visão, de boa vontade, encontraria ensanchas para a exploração da terra, aproveitando-a para hortas e pomares. E muitíssimo pouca cousa, ou melhor, quasi nada daquilo ali existe. Existe, sim, "criação"; mas, dos informes colhidos, uma parte das galinhas é de propriedade particular da Tesoureira d. Maria José de Souza!... E não só galinhas, também algumas "crias" de cabras e ovelhas!...

Não é fantasia. Está patente e explicitamente declarado no depoimento.

Veja-se a respeito deste tópico, o que dizem as testemunhas. Note-se que apenas uma, a dra. O.G. diz que a alimentação não era má; outra, o dr. C.L. que os internados a julgavam boa; outra, ainda o dr. A.C. que as crianças nunca se queixavam a ele sobre o assunto. Entretanto, de todas as demais, se algumas nada sabem a respeito, outras, em maioria depõem de modo convincente em desfavor da orientação imprimeada ali, ao problema alimentar. Ouçamo-las.

Dr. E.A.: "que era (a alimentação) precária e unilateral" "... sendo o lunch constituído de um pedaço de rapadura e um copo d'agua". (Fls. 24v.).

A.G.R.: "... limitando o café da manhã a um simples pedaço de pão sêco, dizendo ser o castigo dos que urinavam na cama ou na roupa". (Fls. 41).

S.C.M.: "que era precaríssima a situação alimentar no Educandário, pois o lunch não passava de

um pedaço de rapadura de vinte ou trinta gramas"; "que a própria Armanda Gomes (Diretora interna), chegou a declarar ao depoente, em confiança, que estava pessima a alimentação que vinha sendo fornecida aos internados"; "que esse fato levou ao conhecimento de d. Maria José de Souza e do dr. E.A." (Fls. 44v.).

A.L.G.: "que alguns menores fizeram uma reclamação sobre a alimentação precária do Estabelecimento", (Fls. 48v e 49).

E.F. "que presúme que não fosse boa a alimentação fornecida, por mandarem os internados solicitações de dinheiro a seus pais recolhidos na Colonia "Getulio Vargas". (Fls. 57).

J.G.S.: "que não era boa a alimentação dali, pois algumas crianças reclamavam a ele depoente para que transmittisse a seus pais internados na Colonia "Getulio Vargas", onde trabalha o depoente". (Fls. 60v. 61).

S.F.S.: "que ao depoente as crianças reclamavam contra a comida, principalmente no que diz respeito á deficiência de frutas". (Fls. 66v e 67).

Dr. C. L.: "que os internados diziam a ele depoente ser bem tratados do ponto de vista alimentar". (Fls. 83v. e 84).

Dr. A. C. "que nunca as crianças se queixaram a ele depoente de deficiência alimentar". (Fls. 93).

Dra. O. G.: "que certa vez, teve oportunidade de assistir a uma refeição, atestando que não era má a alimentação servida". (Fls. 89v).

A. G. A.: "que a alimentação das crianças não era das melhores e que a depoente varias vezes fez chegar isso ao conhecimento das responsáveis.. (Fls. 93).

M. R.: "que a alimentação era pessima quanto a qualidade, quanto a quantidade: "que a depoente reclamou a d. Maria José de Souza contra a insuficiência de alimentação". (Fls. 105).

Em 29 de Outubro de 1945, foram despachados pelo Educandário "Eunice Weaver", representado pela firma Hermogenes Chianca & Cia., vinte (20) sacos de café, pesando 1200 quilos, marca EEW, vindos pelo vapor "CHUY", conforme se vê da copia do despacho fornecido pela Recebedoria da Capital e atestado da Administração do Porto.

No jornal "A Tribuna", de 5 de Janeiro deste ano, o sr. Severiano de Souza dá uma explicação a respeito de vinte sacos de café, dizendo, no entanto, que o café em causa tinha vindo ha uns cinco ou seis dias atrás, e que estava depositado na sua casa em virtude de se encontrar fechado o Educandário, pois estavam as internadas na Colonia de Férias em Tambau'.

A G. A.: Interrogada a respeito na sua requisição a diretora-interna do Educandário, diz que só foram recebidos naquele estabelecimento, isto mesmo a 7 ou 8 de Janeiro, dez (10) sacos do referido produto. Realmente, a Comissão verificou a existência daquela quantidade com a referida marca, embora existissem ainda em deposito outros sacos com as marcas I. F. E. P. e CUNHA REGO, saldo de donati-

Entre a declaração de Severiano de Souza, a de d. A. G. A. e o despacho da Recebedoria e do Porto, há uma seria divergencia: estes ultimos dão o café como entrado e recebido entre 29 de Outubro e 1 de Novembro de 1945; Severiano confirmando que vieram 20 sacos, afirma que o café chegou em Janeiro de 1946; d. Armanda declara que de Outubro de 1945 a Abril de 1946 apenas deram entrada no Educandário os dez (10) sacos por ela recebidos no dia 7 ou 8 de Janeiro, dia em que voltaram da Colonia de Férias. Onde ficaram os outros dez sacos de café do "CHUY"? Quem é o responsavel pelo desvio da mercadoria? Vale a pena

apurar o caso, para definir responsabilidades e acautelar os interesses do Educandário

* * *

Sabendo a Comissão que o sr. J. T. C., proprietário da Merceriaria "REX", á rua Visconde de Pelotas, conhecia algo sobre o Educandário "Eunice Weaver" convidou o referido senhor a prestar esclarecimentos. Este, então declarou que d. Maria José de Souza, que era fregueza do seu estabelecimento em compras para o Educandário, pediu-lhe várias vezes para assinar recibos de fornecimentos, dizendo que era para prestação de contas. Extranhando o referido sr. que nesses documentos estivessem muitos gêneros que não tinham sido por ele vendidos, respondeu d. Maria José que os mesmos tinham sido adquiridos na feira, dos quais não fôra possível conseguir comprovantes.

Notou ainda o comerciante em apreço que os recibos cresciam de mês a mês, atingindo na ultima vez que lhe foi apresentado cerca de quatro mil e novecentos cruzeiros, quando as compras que eram feitas na sua Merceria, para o Educandário não passavam de mil e quinhentos cruzeiros mensais, mais ou menos. Em face disso, declarou o sr. J. T. C., com franqueza, que daquele modo não lhe interessava vender para o referido estabelecimento educacional, pois lhe repugnava dar como negociados "gêneros fóra do seu comércio e dos quais não sabia se realmente tinham sido vendidos", taxando tais recibos de "graciosos". A vista da franqueza do sr. J. T. F., a Tesoureira da Sociedade deixou de comprar na Merceriaria "Rex". Esclarece o comerciante que d. Iracema Sobral não se imiscuia nas compras, só aparecendo lá uma ou duas vezes, acompanhando d. Maria José de Souza, e que a Presidente da Sociedade de Assistência aos Lazares e Defesa Contra a Lepra nunca lhe apresentou recibo algum, nem pagou, nem comprou qualquer mercadoria.

Esse caso, como o outro do café vindo pelo vapor "Chuy", precisa ser devidamente explicado, afim de que não paire duvida quanto á lisura e á correção da responsavel pelas finanças da Sociedade. Nisto não vai qualquer acusação, que seria extemporanea e consequentemente leviana, mas o depoimento se presta tanto para uma interpretação desfavoravel, que a Tesoureira mesmo tem necessidade de esclarecer o caso que aqui fica relatado.

* * *

Surgiu, no curso do inquérito, um caso de maior gravidade, revelador da falta de zelo das responsaveis pelas cousas do Educandário, naquilo que mais cuidado devia merecer: a saúde das internadas. Foi admitida, por d. Maria José de Souza, uma enfermeira para cuidar das crianças sem a necessária idoneidade moral e ainda mais portadora de uma tuberculose evolutiva, aberta, comprovada pela Caderneta de Saude que no momento da admissão exhibiu á mencionada d. Maria José. Desnecessário é acentuar o grau de periculosidade de uma criatura em tais condições, em contacto íntimo, por força de suas funções, com menores, alguns lactentes, sem falar na convivencia com os outros empregados.

Agrava-se o fato pelo conhecimento da enfermidade por parte da direção do Educandário, tanto vale dizer que faltou a quem assim procedeu o mais comedido dever de humanidade e a mais rudimentar noção de responsabilidade. E' a propria enfermeira tuberculosa que declara ter recebido, quando entrou para o Educandário, "um vidro de Pulmol, cinco ampolas de Gadusan e cinco de Levulin" acrescentando, no

mais forte libelo contra a direção do estabelecimento, que teve poucos dias após ao seu ingresso ali, "uma hemoptise deitando bastante sangue na mesa de refeição". Mesmo assim, incompreensivelmente, continuou no seu mister de enfermeira, deixando essa função para assumir o que é mais de extranhar o cargo de Diretora-Interna...

Esse caso da enfermeira I.V.L. merece ser meditado, pois diz mal da atuação das responsaveis pelas cousas daquela casa de educação onde se joga a sorte de menores, "orfãos de pais vivos", e porisso mesmo mercedores do mais desvelado carinho e do mais intransigente cuidado.

Transcreve-se a seguir parte dos depoimentos que interessam:

De S. C. M.: funcionário publico: "que essa enfermeira I. não passava de uma mulher de vida facil, recrutada não se sabe como em meio excuso para fazer parte de um estabelecimento educacional onde se cuida da formação moral de crianças ali internadas"; "que poucos dias após esses fatos, foi despedida a enfermeira porém sob a alegação de ser portadora de tuberculose" (Fls. 43v/44).

De A. L. G.: empregado da Colonia "Getulio Vargas": "que a enfermeira I. era reconhecidamente mulher de máus costumes, sem idoneidade moral, para um estabelecimento daquela natureza" (Fls. 48 e verso).

De O. F.: empregado do Educandário: "que conheceu a enfermeira Z. ou I., e que esta não era mulher de bons costumes, e que deu muita liberdade ao depoente, mas que ele não teve com ela relações, apezar dela ter trancado várias vezes o depoente em sua companhia para fazer ról de feira" — (Fls. 94v).

De I. V. L.: enfermeira: "que em caso de doença as internadas dormiam em companhia dela depoente" "que d. Maria José de Souza sabia da doença da depoente pois viu a anotação constante da sua Caderneta de Saude, tanto assim que lhe forneceu por ocasião de sua entrada, uma caixa de "Pulmol", cinco ampolas de "Gandusan" e cinco de "Levulin"; "que no dia 27 de Março de 1945 a depoente teve uma hemoptise na mesa, por ocasião do jantar, deitando bastante sangue e que levou este fato ao conhecimento de d. Maria José de Souza"; "que entrou como enfermeira, passando em seguida a diretora-interna, cargo que exerceu durante cerca de dois meses e meio e que deixou á vista da moléstia que atacava a ela depoente, molestia que ainda hoje a prende ao leito e da qual é portadora desde 1940". (Fls. 114 e v.).

* * *

Pelos acontecimentos verificados no EDUCANDÁRIO "EUNICE WEAVER", testemunhados pelas pessoas que depuzeram no inquérito e ainda outros do dominio publico, como a fuga das crianças quando da intervenção do Estado naquele estabelecimento; pelas observações feitas pela Comissão, *in loco*, ouvindo em carater particular as internadas mais velhas; pelo que foi mostrado á Comissão pela Diretora Interna uma porta arrancada pelas internadas, fios partidos e vidros quebrados; pela exigência feita ao dr. Everaldo Soares, por seis menores, de fornecimento de rouge, loção, baton, etc. — por tudo isso, estão os membros da Comissão de Inquérito certos de que o aspecto disciplinar do Educandário é matéria das mais relevantes para quem assumir a responsabilidade de dirigir os destinos daquela util e benemerita instituição.

A tolerancia com as internadas foi excessiva, como excessiva foi a liberdade que lhes deram. Essa liberdade e essa tolerancia, num estabelecimento educacional, criaram a falta de respeito a diretores inter-

nos, a professores, a empregados. Deram a algumas internadas a sensação de que o Educandário era propriedade delas, e que os empregados ali eram igualmente seus empregados. Dai a indisciplina manifesta, proclamada por todos que exerceram ou exercem sua atividade no Educandário. Indisciplina, que quasi se confundia com anarquia, prejudicial, condenável, imperdoável num estabelecimento de formação de caracteres. Dessa indisciplina é muito acusada a Tesoureira, d. Maria José de Souza, pela liberdade e tolerância que dava às internadas, principalmente às seis mais velhas. Dai a adoração que elas hoje têm pela referida senhora, enquanto não dispensam igual carinho mesmo a d. Iracema. Nem a sua antecessora, d. Diva Pais. Esta é a impressão desagradável que aparece a quem quer que vá ao referido Educandário, investigar fatos e ouvir pessoas ali empregadas.

Melhor elucidam esse aspecto disciplinar, os trechos de depoimentos que se seguem:

Do dr. E. A.: "que as internadas naquele estabelecimento vinham tendo orientação educacional incompatível com a finalidade da instituição, de vez que havia chegado ao seu conhecimento de namoros que as mesmas mantinham em virtude de lhes ser facilitado frequentes saídas, contrariando muitas vezes as ordens do médico"; "que ao invés de providenciar, (d. Iracema) levou ao ridículo o aviso dado, deixando a professora em situação humilhante perante suas discípulas, quebrando, portanto, a disciplina e diminuindo a autoridade da mestra"; "que esse desprestígio às justas ponderações, levou a professora e a Diretora a se demitirem dos cargos que ali ocupavam". (Fls. 24 e v.).

De dr. F. D., médico: "que a diretora e a professora do Educandário L. de tal e M.C.P.S., sua sobrinha, abandonaram suas funções por desejar d. Iracema Sobral que as internadas brincassem Carnaval nesta Cidade, para satisfazer ao ultimo desejo do sr. Hugo Pais, no que as aludidas funcionárias não se conformaram, por considerarem prejudiciais á disciplina e á ordem"; "que o motivo determinante do seu afastamento do Educandário foi a falta de disciplina que o Presidente e a Tesoureira Maria José de Souza deixaram campear no estabelecimento, provocando a desmoralização dos médicos responsáveis pelo serviço em matéria de sua estrita competência"; "que a sua atitude foi determinada apenas pela convicção de que ali não poderia desempenhar com a liberdade que as funções exigiam os misteres do seu cargo". (Fls. 38 v|39).

De M.C.P.S., ex-professora: "que a sua saída daquele educandário e bem assim de sua tia, que exercia as funções de diretora interna, se prende á quebra de disciplina e diminuição de autoridade, que estavam verificando no Educandário, pelo fato de constantes saídas das internadas para esta Capital, em contrário ás deliberações da depoente e sua tia"; "que d. Iracema, a despeito de sua advertência, entendeu de trazer as crianças para o Carnaval nesta Cidade, e que isto determinou a retirada da depoente e de sua tia das funções que exerciam no Preventório, pois achavam que era errada a orientação que estavam dando ás referidas menores"; (Fls. 64v.).

De A. G. A., empregada do Educandário: "que um dos namorados, Antonio de Tal, empregado da Fábrica Caxias, que gostava da menor E. frequentou por duas vezes o Preventório, com o consentimento de dd. Iracema Sobral e Maria José de Souza"; "que contava-lhe uma coléga de serviço, de nome A, que o sr. Hugo Pais era quem havia implantado a indisciplina entre as menores, dando-lhes excessiva liberdade, até com diminuição da diretora e professora"; "que algumas internadas, das maiores, chegaram a dar entender á depoente de que, se contada fosse a verdade, com a

volta da direção anterior do Preventório, ela depoente sofreria as consequências de suas declarações"; "que houve no ano passado, uma reunião dos internados, para botar d. Iracema para fora da direção do Preventório, pois, queriam eles que assumisse d. Maria José de Souza"; "que d. Iracema ao receber a representação dos menores, deu-lhes amplas explicações e conselhos, chegando a chorar, pela atitude assumida pelos mesmos". (Fls. 91v., 93 e 94).

De O. F., empregado do Educandário: "que os internados não gostavam muita de d. Iracema, pelo fato de gosarem de muita liberdade e folga dadas por d. Maria José, preferindo esta a qualquer pessoa"; "que sabe que as internadas fizeram um movimento para alijar d. Iracema da direção, entregando esta a d. Maria José de Souza". (Fls. 95).

De M. R., costureira do Educandário: "que as internadas receberam uma carta de d. Maria José de Souza mandando que elas se rebelassem contra a administração do dr. Everaldo e fugissem do Preventório, indo até á redação da "A TRIBUNA", porém não fossem á casa dela Maria José para não complicá-la"; "que viu essa carta nas mãos das referidas internadas quando em conjunto liam a referida missiva, não sabendo, entretanto, quem a trouxe"; "que houve, antes de sua chegada, para o Preventório, conforme ouvira contar, um movimento das internadas para alijar d. Iracema da direção, entregando esta a d. Maria José"; "que d. Maria José de Souza ás vezes quebrava a disciplina, relaxando ordens da diretora interna, quando de faltas cometidas pelas internadas e punidas pela diretora interna referida". (Fls. 104 e v.).

De M.D.C.A., ex-diretora interna: "que o estado de disciplina do Educandário era o peor possível, pois as crianças, com a liberdade excessiva que lhes dava d. Maria José, principalmente ás maiores, não respeitavam nem ela depoente, nem professora, nem empregado de qualquer categoria"; "que outros fatos confirmadores desse estado de indisciplina aconteceram no Educandário e fizeram com que a depoente deixasse as funções que ali exercia"; "que as internadas diziam que a diretora ali não tinha direito nenhum, sendo a sua situação igual á das menores internadas"; "que as internadas violaram um guarda-louça onde se encontrava guardada certa quantidade de doce reservado ás visitas e aos médicos"; "que, recusando a depoente permitir que um mestre de obras que ali trabalhava a serviço de Carmelo Ruffo ali pernoitasse em um quarto do Pavilhão Central, pois estava habituado a dormir no Pavilhão de Isolamento, naquele tempo ocupado, as internadas maiores, desrespeitando sua deliberação, prepararam um quarto ás escondidas para o referido mestre de obras dormir no Pavilhão Central, o que só não aconteceu por ter a depoente agido com energia, a tempo, mandando que o mestre de obras dormisse fora, mostrando a inconveniência de sua permanência ali"; "que por ocasião de sua saída fez uma carta a d. Maria José dizendo da sua pessima impressão do Educandário "EUNICE WEAVER". (Fls. 110v|111v.).

De I. V. L., ex-enfermeira e diretora interna: "que alguma vezes os namorados iam ao Preventório, em companhia do sr. Hugo Pais e que eles dançavam ao som do Rádio, tomando parte nessas danças a depoente, o sr. Hugo, d. Maria José de Souza, as internadas e os namorados", "que apreendeu certa vez um retrato do empregado O. em poder de uma menor. E, levando o fato ao conhecimento de d. Maria José de Souza, esta não acreditou na história que a depoente contara dizendo textualmente: que não acreditava porque toda vez que botava uma empregada nova, esta caluniava as internadas"; (Fls. 112v. e 113v.).

* * *

Em quasi todas as páginas deste processo, a

propósito do grande numero dos fatos apontados e surgidos no Preventório, referidos pela mór parte das testemunhas, aparece com acentuado destaque, sobressai com triste evidência, como personagem de primeiro plano, uma figura estranha e original, e, porque não dizê-lo... divertida. E' o falado, o importante, o prestigioso, o homenageado sr. Hugo.

E é ele tão conciente, cioso e compenetrado de sua "responsabilidade" na direção do Preventório, que não quer deixar vago o seu "cargo". Convida, para substituí-lo, C. R., e, a seguir apela para M. P.

Todavia esses cidadãos, pelo que presenciaram em "O sábado de Carnaval" e em "As farras memoráveis", prudentemente declinaram do convite que lhes foi feito.

A influência do sr. Hugo, destacada várias vezes, na genesis de casos aliás graves, aqui comprovados, era tamanha que, certa vez, contra a vontade e as deliberações da Diretora Interna, d. L. F. e da professora d. M. C. P. S. vieram as internadas á Capital, assistir ao Carnaval, pois era esse o "seu ultimo desejo" (depoimento do dr. F. D. a fls. 36).

Foi em sua homenagem que se efetuou a célebre buchada de carneiro, quando de sua despedida. Por ele próprio, eram levados namorados para conversar e tomar parte nas danças no Educandário, figurando o sr. Hugo como dansarino com as empregadas (depoimento de I. V. L. a fls. 113).

A ele se atribuiu, como co-responsavel, a implantação da indisciplina entre as internadas (depoimento de A.G.A. fls. 91v).

* * *

Por força dos estatutos, a SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DESEFA CONTRA A LEPRO DO ESTADO DA PARAIBA é administrada por uma Diretoria composta de 7 pessoas, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente designados pela Presidente. Haverá ainda, dizem os Estatutos, comissões técnica e sanitária permanentes, sendo membros natos da primeira o Diretor da Saude Publica, o Chefe do Serviço de Leprologia e o técnico de Lepra da Sociedade (Art. 40, § unico).

O Conselho Deliberativo, composto de 36 membros, renovado bianalmente por um terço, será presidido por uma Mesa composta de três membros, sendo um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º dito.

Compete ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições: Tomar conhecimento dos negocios sociais e relatórios da Diretoria; verificar a eserituração da Sociedade, examinar as contas, servindo-se da Comissão Fiscal; demitir Diretores por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, elegendo novos membros.

No curso deste inquérito não foi possível conhecer outros Diretores além da Presidente, 1.ª Tesoureira, e Secretária, respectivamente: dd. Iracema Sobral, Maria José de Souza e Omezina Azevedo, sendo que esta é quasi desconhecida no Educandário, por não tomava parte ativa nos negocios sociais. Quanto ao Conselho Deliberativo, não é ele mencionado, nem appareceu qualquer membro da Mesa para tomar conhecimento do andamento do processo, ou protestar contra a intervenção do Governo. Por tudo isto, dá a impressão que ele ou não existe ou os seus membros não têm na devida conta as responsabilidades que lhes atribuíram os Estatutos, de fatores mais importantes na administração da Sociedade

Também não há noticia de ter a Comissão Fiscal, desconhecida como todas as mais, convocado a Diretoria para prestação de contas (Art. 22).

O dr. Edson de Almeida, que era membro da

Comissão Técnica, tentou convocar uma reunião para tratar dos negocios do Educandário, porém diz ele que sempre foi obstado por d. Iracema Sobral. Esses membros desconhecidos, se é que existem, precisam ser ouvidos a respeito dos negocios da Sociedade, para dizerem algo sobre a regularidade dos mesmos; as atas devem ser exibidas, bem assim os pareceres da Comissão Fiscal a respeito das contas e haveres; e mostrados os convites feitos pela imprensa, com cinco dias de antecedência para a reunião das Assembléias Gerais (art. 17).

Depois de tudo isso demonstrado, é que se pode avaliar da regularidade do funcionamento e administração da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPROA neste Estado.

Para isso, se a Presidente não quizer esclarecer espontaneamente, há o recurso da Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a requerimento de 25 sócios quites com os cofres sociais, se não existir, como se presume, o Conselho Deliberativo, que, pela Comissão Fiscal, é o competente para apreciar todos esses assuntos.

Resumindo, a Comissão de Inquérito chegou ás seguintes conclusões:

a) foram ouvidas 27 pessoas, que depuzeram com a mais ampla liberdade, havendo inteira concordancia entre os depoimentos;

b) as acusações resultaram provadas; entretanto a linguagem do jornal que denunciou os fatos poderia ser mais explicita a respeito dos mesmos, para não dar margem a interpretações equivocadas, tratando-se de um estabelecimento que abriga menores;

c) outras irregularidades foram apuradas no curso do inquérito;

d) houve negligência ou incuria das responsaveis quanto ao aspecto educacional do estabelecimento, o que se reflete na indisciplina reinante entre as internadas, principalmente nas maiores;

e) alguns casos ainda dependem de explicação ou esclarecimentos;

f) a Presidente da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPROA recusou-se a reconhecer o direito da Comissão de imiscuir-se no Educandário, e assim nada quiz declarar, enquanto a Tesoureira, citada regularmente, não compareceu;

g) não foi possível á Comissão, por falta de elemento, examinar as contas do Educandário e conhecer o estado do patrimônio, o que poderá ser feito agora pelo atual Interventor, ou pela representante da Federação, d. Regina Carneiro, quando aqui chegar.

Agradecendo a confiança depositada, a Comissão fica ao dispôr de V. Excia., para os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosas Saudações.

Ass.) João Santos Coêlho Filho — presidente;
Dr. Ariosvaldo Espinola Silva e Manuel Viana Junior.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Nota

Para conhecimento dos interessados, a Secretaria das Finanças avisa que hoje serão pagos, o 3.º dia pelo Banco do Estado e o 4.º dia pela Tesouraria Geral.

Caro leitor de Cruz das Armas:

Qualquer serviço bem organizado tem por base a estatística. E' isso, no interesse da educação de vossos filhos, que vamos fazer o recenseamento das crianças de vosso bairro.

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 29:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve por a disposição da Secretaria das Finanças o Oficial Administrativo, classe G, Manuel Severiano de Sousa, lotado no Departamento das Municipalidades, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Severino Pereira de Araujo para exercer o cargo de Carcereiro, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na Cadeia Publica de Santa Luzia do Sabugi.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que

lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Augusto Romão para exercer o cargo de Escrivão de Delegacia de Policia do municipio de Piancó.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Hernani da Veiga Pessoa do cargo de Carcereiro, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na Cadeia Publica de Santa Luzia do Sabugi.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939, resolve nomear o sub-tenente da Força Policial do Estado, Cicero Fernandes da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Batalhão.

de saúde — Submeta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Patos. *

De Helena de Luna Freire, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Submeta-

se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De Ageu Cavalcanti de Albuquerque, Almojarife classe F, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 29:

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943 resolve exonerar o 3.º sargento da Força Policial do Estado Abdon de Lira Chaves do cargo de Sub-delegado de Policia do distrito de Tacima, municipio de Araruna.

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943,

resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado Abdon de Lira Chaves para exercer o cargo de Sub-delegado de Policia do distrito de Caaporã, municipio de Maguari.

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve tornar sem efeito o ato de 15-4-46 que nomeou o cabo da Força Policial do Estado, Luciano Freire, para o cargo de Sub-delegado de Policia do distrito de Condado, municipio de Pombal.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 27.

Processo n.º 944/46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saúde encaminhando a proposta do Departamento Estadual de Estatística, no sentido de ser admitido, por contrato, José Coêlho da Silveira para exercer a função de Apurador, mediante o salário de Cr\$ 600,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31/12/46.

A proposta deixa de ser anexado o exame de sanidade e capacidade física, ficando, portanto, a assinatura do contrato condicionada á apresentação do mesmo.

Vale esclarecer que a despesa com o pagamento respectivo deverá correr á conta da verba 14.54 — Departamento Estadual de Estatística, 16 — Salários.

Isto posto, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo em aprêço.

D. S. P., em 10 de abril de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 27-4-46.

(as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 700/46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saúde, propondo a admissão, por contrato, de Lenira Lopes Galvão para, no Departamento de Educação, exercer a função de Professor, mediante o salário mensal de Cr\$ 270,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-46.

A proposta está devidamente instruída, devendo a despesa com o pagamento respectivo correr á conta da verba 5.21 — Grupos Escolares e Escolas Soladas, 8.3.3.1. — Pessoal Variável, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S. P. submete á consideração do senhor Interventor Federal o processo em aprêço.

D. S. P., em 26 de março de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 27/4/46.

(as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DO DIA 29

Petições:

De Austrichiano de Andrade, Agente Fiscal classe E, requerendo licença para tratamento

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 29:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro de 1943, resolve tornar sem efeito o ato de 22 do corrente, que nomeou o 3.º sargento da Força Policial do Estado, Leonel Fernandes de Carvalho para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Mari, municipio de Sapé.

O Chefe de Policia do Esta-

do, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve tornar sem efeito o ato de 22 do corrente que exonerou o cabo da Força Policial do Estado, Otaviano Malaquias do Nascimento do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Mari, municipio de Sapé.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 29:

Despacho de Petições: — N.º 4289, de Edgar Costa: deferido; 4290, de Sebastiana Costa Araujo: deferido. A Comissão de Vistoria; 4280 a 4283, de José Gomes de Arruda: como requer; 4256, da Empresa Autoaviária Cruzeiro do Sul Ltda. — como requer, substituindo-se as olacas pelas que forem de direito e pagando a taxa regulamentar; 4231, de Eduardo Costa Hardman: deferido, pagando as taxas regulamentares: mems. 112 e 113, da 3.ª CT — averbe-se; 4123, de M. Barros Comércio de Tecidos S/A — como requer; 4121, de Severino Juven-

NOTAS DE PALACIO

Do sr. Edgar Domingues da Silva, Gerente da Agência do BANCO DO POVO S/A, em Campina Grande, recebeu o sr. Interventor Federal um exemplar do balancete relativo ao mês de março ultimo.

Em circular endereçada ao Chefe do Governo, o sr. Gentil Machado, 1.º secretário, comunicou a eleição e posse da nova diretoria do Equador Esporte-Clube-Recreativo.

cio Alves: igual despacho; 4132, de José Porto dos Santos; idem, idem; 4131, de Manuel Adolfo da Costa; idem, idem; 4128, de Joaquim Norberto; idem, idem; 4127, de José Severino da Costa; idem, idem; 4216, de Fernando Costa; idem, idem; 4215, de Eduardo Tavares Candeias; idem, idem; 4213, do mesmo; idem, idem; 4222, de Manuel Varela de Medeiros; idem, idem; 4221, de Antonio Duarte Sobrinho; idem, idem; 4226, de Giovanni Gioia; idem, idem; 4224, de Balbino Alves Barbosa Filho; idem, idem; 4194, de Amadureinaldo de Sousa; idem, idem; 4191, de Hiary Leal; idem, idem; 4190, de José de Andrade Costa; idem, idem; 4188, de Cicero Severino de Sousa; idem, idem; 4197, de Geraldo Trigueiro; idem, idem; 4200, de José Maciel Lopes; idem, idem; 4199, de Heronides Vanderley; idem, idem; 4118, de Rubens Ferreira Santos; idem, idem; 4142, de Antonio Verissimo de Sousa; idem, idem; 4149, de Luiz da Silva Carvalho; idem, idem; 4153, de José Rosendo Bezerra de Melo; idem, idem; 5165, dos srs. Nunes & Cia. — como pedem; 4243, de José Alves da Silva; deferido; 4244, da Empresa Autoviária Cruzeiro do Sul Ltda. — como requer, devendo a placa 1636 ser substituída por outra de alu-guel; 4234, de Fileto de Caldas Barros; como requer; 4242, do dr. José Targino; deferido; 4241, de Bertoldo Inácio Gomes; como pede; 4240, de José Pedro de Miranda; igual despacho; 4233, de José Augusto Ferreira; idem, idem; 4239, de Antonio Guedes da Costa; deferido; 4232, de Severino Eloi de Almeida; igual despacho; 4261, de Fausto José de Almeida; sim, por 30 dias; 4263, de Fortunato Alexandrino da Silva; deferido; 4264, de Luiz Gonzaga Pereira; igual despacho; 4265, de José Augusto da Silva Filho; idem, idem; 4270, de Antonio Jeronimo Batista; idem, idem; 4269, de Antonio Alexandre de Macêdo; idem, idem; 4258, de José Rosa da Silva; idem, idem; 4257, de Sebastião Ferreira de Lima; deferido. Faça-se o prontuário; 4288, de S. Aprígio de Lima; sim, uma vez que se obriga a cumprir as determinações da Polícia.

Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 4217-PE (não conduzir documentos). — Cr\$ 20,00.

Caminhão 658-PE (não conduzir documentos) — Cr\$ 20,00.

Caminhão 5455-PE (não conduzir documentos) — Cr\$ 20,00.

Auto 451-PE (não conduzir documentos) — Cr\$ 20,00.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29.

Petições despachadas:
De Zacarias Batista da Rezo comerciante, residente em Caaporan, do município de Maracari, requerendo uma carteira de identidade. Despacho — Como requer.

De Eduardo Alexandrino d. Oliveira, comerciante, residente à av. Cruz das Armas n.º 368 em igual sentido — Igual despacho.

De José Braga da Silva, motorista, residente em Santa Rita, requerendo 2.ª via de sua carteira de identidade sob n.º 10.233, despacho — Formar a 2.ª via requerida na forma da lei vigente.

Exame Pericial:
Tendo o dr. Higinio da Costa Brito como relator, e dr. Ruy Bahia da Cunha, foi submetido a exame pericial o jornalista João Severino da Silva, residente av. Palmares n.º 596 em Cruz das Armas e vítima de ferimentos graves, recebidos no dia 15 do corrente, quando viajara num bonde que chocou-se com um caminhão na altura da Praça Bela Vista, cuja oecia foi solicitada pelo dr. Delegado de Transito e Vigilância.

Comunicação:
Pela parte diária da Casa de Detenção teve conhecimento o Instituto Médico Legal que de acordo com as guias policiais de recolhimento sob n.ºs. 49 e 50 da Chefia de Polícia deram entrada naquele Estabelecimento os individuos Manuel Marques dos Santos, que retornou da comarca de Santa Rita, para onde havia sido requisitado — Antonio Menezes Viana. "Onixaba" procedente da comarca de Ararió.

Cientificou ainda haver se-guido devidamente escoltado com destino a comarca de Maracari à disposição do dr. Juiz de Direito da aludida comarca o réu Constantino Martins da Silva.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAIBA
Frequência 1.110.
Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:
09,00 — Característica.
09,05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.
10,00 — Coquítel Tabajara com melodias das Americas.
11,45 — Radio panorama com notícias da Paraíba e do País.
12,00 — Noticiário Internacional.
12,07 — Continuação de Coquítel Tabajara.
12,30 — Retransmissão da B. B. C. de Londres.
12,45 — Dircinha Batista e seus sucessos.
13,00 — Boa Tarde — Intervalo.
17,00 — O Boa Tarde sono-ro com gravações selecionadas.
18,00 — Ave Maria.
Programa de Estudo:
18,05 — Solos de violino com Paulino Galvão.

18,25 — Notas do Palácio da Redenção.
18,30 — Aluisio Cavalcanti com Regional.
18,45 — Bete Araujo com violões.
19,00 — Noticiário Internacional.
19,05 — Inglês pelo Rádio — Retransmissão da B. B. C. de Londres.
19,15 — Gravações (Com-plementos).
19,30 — Retransmissão do noticiário Radiofônico do D. N. I.
20,00 — Antonio Siqueira com violões.
20,15 — Solos de violão com Milton Dantas.
20,30 — Judite Pessoa com Regional.
20,45 — Solos de Acordeon com Nelson Santana.
21,00 — Jornal Internacio-nal Sanhauá.
21,07 — Gravações (com-plemento).
21,15 — Comentário do dia — Retransmissão da B. B. C. de Londres.
21,30 — Jornal Oficial do Estado.
21,35 — Gravações variadas.
22,30 — Boa Noite — Ca-racterística.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 26.

Portaria:
O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria das Neves Padilha, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de Baía da Traição, do município de Mamanguape.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29.

Portarias:
O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria de Lourdes Almeida de Moura, professora recentemente con-

tratada, para prestar serviços na escola elementar mista de Cacimba de Dentro, do município de Arrauna.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Dalva B. de Paiva, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar noturna mista no Circulo Operário Católico, da cidade de Guarabira.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve tornar sem efeito o ato n.º 118, de 9/3/1946, em que designou Felismina Cavalcanti de Oliveira, professora classe B, para o Grupo Escolar "José Silvério" da vila de Itatuba, do município de Ingá.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 24.

Portaria n.º 122:

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder

a Artur Marcelino de Araujo, Servente referencia III, desta Prefeitura, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico apresentado, com os vencimentos integrais, a partir do dia 23 do mês em curso. — Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de abril de 1946.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

SEGUNDA CAMARA

26.º Sessão ordinária, em 29 de abril de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Petição de "habeas-corpus" n.º 288, de João Pessoa. Relator des. Braz Baracuhy. Impetrante o acadêmico de direito Onildo Farias, em favor do paciente Josino Barbosa dos Santos. — Indeferido o pedido contra o voto do exmo. des. Paulo Bezerril. Impedido o exmo. des. José de Farias.

Apelação Criminal n.º 1119, de Guarabira. Relator des. Agrippino Barros. Apelantes Manoel de Luna Filho e Severino Alves da Silva; apelada a Justiça Publica. — Preliminarmente anulou-se o julgamento dos apelantes.

Pedido de Reajustamento de pensão n.º 4, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Requerente Cacildo Guedes de Medeiros. — Não se tomou conhecimento, unanimemente. Agravo de Instrumento Civil n.º 829, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Agravante o dr. Isidoro Gomes da Silva; agravada d. Flávia Schuller. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do exmo. des. José de Farias.

Revisão em acidente no trabalho

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 29.

Petições:

N.º 2303 da Soc. S. Vicente de Paula — Deferido.

N.º 2306 de João Soares Feitosa; n.º 2309 de José Lucas da Silva; n.º 2267 de Francisco Rodrigues Costa; n.º 2250 de Joaquim Augusto da Silva; n.º 2256 de Alfeu Amaro da Cruz;

n.º 2336 de Francina Ferreira da Silva. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 2251 de José Augusto Sebadelho. — Deferido de acordo com o parecer do D. O. P.

N.º 2072 de Celestina Carneiro de Oliveira. — Deferido, em face das informações.

N.º 2270 de Antonio Muri-béca. — Indeferido, em face da informação do D. O. P.

n.º 4, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Requerente Adolf Marinho dos Santos. — Julgou-se improcedente a revisão.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 29/4/46

Apelação Criminal n.º 1145, de comarca de Cajazeiras. Relator: des. Agrippino Barros. Apelante: o Promotor Publico. Apelado: Nazário Leite.

Recurso de Despacho da Presidencia n.º 14, Mandado de Segurança n.º 12, desta comarca. Relator: Des. Severino Montenegro. Recorrente: O Estado da Paraíba.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 29 DE ABRIL

Revisão:
Apelação Civil n.º 1053, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante Jonas Ferreira Bonfim; apelados Manuel Jacinto Neves e o Bel. Evandro Souto. — Foram os autos á revisão do exmo. des. Agrippino Barros.

Despachos:

Apelação Criminal n.º 1123, de Bonito de Santa Fé. Relator des. José de Farias. Apelantes José de Sousa Moraes e outros; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1139, de Araruna. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Promotor Publico; apelado João Sampaio.

Apelação Criminal n.º 1140, de Alagoa Nova. Relator des. José de Farias. Apelante Pedro Messias da Rocha. Apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1141, de Santa Rita. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante José Raimundo dos Santos; apelado o Juizo.

Recurso de Decisão da 3.ª Camara n.º 11, na Representação n.º 36, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente o bel. Evandro Souto. Recorrido o dr. Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da Capital. — Foram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral substituto.

ASSINATURA A PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS:

Petição de "Habeas-Corpus" n.º 287, de João Pessoa. Relator des. Braz Baracuhy. Impetrante o paciente José Silvestre da Silva, vulgo "José Negro".

Recurso Criminal n.º 500, de Campina Grande. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente a Justiça Publica; recorridos José Bezerra de Lima

Apelação Criminal n.º 1112, de Guarabira. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante a Justiça Publica. Apelado Antonio Cosme de Araujo. Apelação Criminal n.º 1117, de Tabaiana. Relator des. José de Farias. Apelante o adjunto de Promotor Publico; apelados Juvenal Vicente de Sousa, conhecido por Juvenal Fumaça

Apelação Criminal n.º 1092, de João Pessoa. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Ministério Publico; apelado Cicero Mendes da Silva. Apelação Civil n.º 1093, de Campina Grande. Relator des. José de Farias. Apelante o Ministério Publico; apelado Jesuino de Sousa.

Agravo de Instrumento Civil n.º 828, de João Pessoa. Relator des. Agrippino Barros. Agravante Tomires das Neves Maul; agravado João Izidoro da Gama.

Apelação Civil "Ex-Officio" n.º 1058, de Guarabira. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Juizo; apelado o bel. Waldemar Espinola Guedes e sua mulher. — Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 29 DE ABRIL:

Petição do detento Dorgival de Freitas, requerendo copia de acordão. — "Certifique-se".

Petição do Estado da Paraíba, por intermedio do dr. Procurador Fiscal Bel. Francisco Porto, nos autos de Mandado de Segurança n.º 12, de João Pessoa. — Não é possível antecipar qualquer reunião do Tribunal Pleno para julgamento do recurso interposto pela Sociedade de Assisten-

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO DIA 20:

(Retardado):

Requerimento de Maria das Neves Miranda — Despacho — "A requerente, em julho de 1941, requereu e foi atendida, no pedido de inscrição na lista de construção de casas, conforme se vê do despacho exarado no processo anexo, não tendo ainda sido contemplada em face de ser o seu numero na lista muito alto — 161.

Sobre o pedido de aquisição de uma das casas da "General Bento da Gama", somente o sr. Presidente poderá resolver uma vez que veem adotando o critério de beneficiar os que tem familia numerosa, dentro da ordem da inscrição na lista de casas. — Secção de Beneficio, em 10-4-1946 — Napoleão Crispim".

Publique-se a informação acima, da Secção de Beneficios, para ciência de interessado.

Nos termos em que ela está expressa, formo o meu despacho, isto é, torna-se precisa que a requerente faça prova dos seus encargos de familia, para ser incluída entre os pretendentes á casa propria, em consequência de tal situação, de vez, pela sua colocação na lista n.º 161 de ordem é 161.

Em 20 de abril de 1946.
Virgilio Cordeiro — Presidente.

Requerimento de Maria Paulina dos Santos Coelho — Despacho — Atendo, em parte, o pedido, considerando que, realmente muitas das benfeitorias datam de longo tempo, assim, devem sofrer alguma depreciação. Deste modo, estimo o preço em Cr\$ 8.500,00 — De-se ciência á parte.

cia aos Lazaros, porque os autos agora, e que foram conclusos ao relator para estudo; e, por outro lado, o processamento do mandado de segurança, em que se discute se a competência é do *Tribunal Pleno*, ou de suas *Camaras* — não pode ter seguimento, enquanto não for resolvido esse incidente, que deu causa a reclamação de fls. e, consequentemente o recurso de fls. 18-20, interposto com fundamento no art. 181 § 1.º do Regimento Interno do Tribunal. Remetam-se os autos ao Relator.

Apelação Cível de Pilar. Apelantes Severino Germano de F. Farias e José Germano de Farias; apelados Eduardo Candido Ferreira e sua mulher. — “Julgo deserto o recurso por não haver sido preparado no prazo legal”.

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Assinados na Sessão do dia 29 de abril:

Agravo de Instrumento Cível n.º 828, de João Pessoa. Relator des. Agrippino Barros. Agravante Tomires das Neves Maul. Agravado João Izidoro da Gama. — “Acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade converter o julgamento em diligencia, para que se junte aos autos, devidamente concertado e conferido, o instrumento do recurso, o qual deverá ser extraído com inteira observancia do art. 845 do Código de Processo Civil”.

Apelação Cível “Ex-Officio” n.º 1058, de Guarabira. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Juizo; apelado o Bel. Waldemar Espinosa Guedes e sua mulher. — “Acorda a SEGUNDA CAMARA do Tribunal de Apelação da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso”.

EDITAL N.º 77

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 2 de MAIO proximo para os seguintes julgamentos pela SEGUNDA CAMARA:

Recurso Criminal n.º 498, de Catolé do Rocha. Relator des. Agrippino Barros. Recorrente o Ministério Público; recorrido Jocelin Rocha.

Apelação Cível “Ex-Officio” n.º 1051, de Guarabira. Relator des. Agrippino Barros. Apelante o Juizo; apelados Manuel Rodrigues de Pontes e sua mulher.

Exceção de Suspeição n.º 24, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Excipiente o dr. Evandro Souto; exceto o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da comarca da Capital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 29 de abril de 1946. *Estêpedes Tavares*, Secretário.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS:

Deu entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 24 de abril de 1946, o seguinte recurso:

Recurso Criminal da comarca de Sousa. Recorrente — Maria Graciano Ribeiro. Recorrido — Gênesio Felix de Carvalho.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1092 CAMPINA GRANDE

Apelante: — o M. Publico
Apelado: — Jesuino Dias de Souza.

Relator: — des. José de Farias.

Crime de homicídio. Exclusão da criminalidade pela justificativa da legitima defesa própria. Confirma-se a decisão absolutoria de juri, com fundamento nos arts. 593, n. III, letra b, e 600, do Cod. de Proc. Penal.

ACORDÃO

Vistos, e examinados estes autos de apelação criminal n.º 1093, da comarca de Campina Grande, em que figura como apelante o órgão da Promotoria Publica, sendo apelado o réu Jesuino Dias de Araujo;

Na conformidade do relatório escrito a fls., que fica fazendo parte integrante deste julgado e

Atendendo a que não se põe em duvida o fato descrito na denuncia e no libelo acusatório, atribuído ao apelado;

Atendendo a que, efetivamente, resultou provado que ele, no dia 18 de março do ano passado produziu na pessoa da vítima, o infeliz Francisco Dantas, um ferimento a peixeira causando-lhe a morte quasi imediata. Esclarecem os autos que na manhã daquele dia no lugar “Santissimo”, suburbio da cidade de Campina Grande, o acusado cobrar o preço de dois felxes de capim que havia amanhado para os animais da vítima esta depois de discutir com ele, ofendendo-o com palavras, deu-lhe ainda violenta bofetada no rosto, fazendo-o cair. O trabalhador, que se achava armado com uma faca de peixeira, antes de ir ao solo, arremessou golpe no agressor, atingindo-o no hemitorax direito, sendo a ofensa corporal daí resultante a causa eficiente da morte da vítima, conforme se verifica do exame cadavérico constante de fls. 10. Nada, portanto há que duvidar neste sentido.

O que se discute no recurso interposto é se o réu agiu em

legitima defesa própria, como ele vem pretendendo desde que contrariou o libelo, e reconheceu o juri.

Nas razões que ofereceu, o dr. Promotor rebate essa escusativa, argumentando que não ocorreram todos os requisitos que a caracterizam: — “não houve moderação por parte do apelado, — os meios por ele empregados não eram necessários para repelir a agressão, a qual, além de já ter sido consumada e, portanto, já ter cessado, fora praticada por uma pessoa desarmada, que se servira das próprias mãos”.

Entretanto é inegável que o réu sofreu uma agressão injusta, e se fez uso da faca com que eventualmente se achava armado, foi para repeli-la. E a repulsa não foi extemporânea, como pensa o apelante. Veja-se o depoimento da testemunha Inácio Lemos Guimarães, ouvida em plenário, ao afirmar que depois de desferido o golpe (bofetada) contra Jesuino, Francisco Dantas ainda fez menção de dar-lhe mais. E a segunda testemunha do sumário segunda essa informação, assim como a terceira, ao dizer que chegou no momento mesmo em que Francisco Dantas desferia uma bofetada em Jesuino Dias de Souza e este respondeu com uma facada no agressor.

Não se pode calcular a que ponto chegam a susceptibilidade e a revolta de um homem que apanha na cara. A sua reação se mede pela vergonha e humilhação que causa tão grave ofensa. E os autos ainda mostram que o acusado não provo-

cou a vítima, mas apenas lhe cobrou o preço por quanto havia ajustado o serviço prestado.

O réu, ao fazer uso de sua faca, visou repelir a ofensa que causava a vítima, não agiu extemporaneamente e a sua ação não foi imoderada em face da gravidade do acontecimento sofrido.

Em tais condições, não se verificou tão somente a hipótese, isolada, de violenta emoção, ou motivo de relevante valor moral, como opina o digno Procurador Geral, mas ocorreu um caso autentico de legitima defesa própria, hipótese de exclusão de criminalidade, nos termos dos arts. 20 e 19, n.º II, do Cod. Penal, que o juri reconheceu e sancionou com sólido apoio na prova dos autos.

Nesses casos a lei é clara, e imperativa, determinando que o Tribunal, conhecendo do recurso, confirma a decisão do juri Cod. de Proc. Penal arts. 593, n. III, letra b, e 605.

E vem sendo esta a jurisprudencia deste Tribunal e demais Tribunais do país.

Por tais motivos, e tendo em vista outros principios de direito aplicáveis, acorda a Segunda Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. Expeça-se n.º de soltura ao paciente, se por al não estiver preso.

João Pessoa, 23-4-1946.

Braz Barachuy, pres. José de Farias, relator; Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

51 Sessão Ordinária, em 21 de abril de 1946.

Presidente: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

Secretário: José Baptista de Mello.

Presentes: Os juizes des. de Farias, drs. Clímaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional Interino dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a) — Cancelamento de Inscrição ns. 1347, 1351 e 1359 procedentes do Juizo eleitoral da 38 zona. Relator exmo. des. José de Farias.

O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

b) — Cancelamento de Inscrição ns. 1358 e 1362, procedentes do Juizo eleitoral da

38.ª zona. Relator exmo. dr. Renato Teixeira Bastos.

O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

c) — Cancelamento de Inscrição n.º 1360, procedente do juizo eleitoral da 38ª zona. Relator exmo. dr. Clímaco Xavier da Cunha.

O Tribunal mandou processar a exclusão, unanimemente.

DESPACHO DA PRESIDENCIA: DIA 29

Petição de Francisco Gonçalves Viana, 1º suplente de Juiz de direito da comarca de Serriaria (12ª zona eleitoral), solicitando pagamento da gratificação pelos serviços prestados durante o periodo em que substituiu o Juiz eleitoral da a-ludida zona.

“Sele devidamente a petição e documento”.

NOTAS DO FÔRO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL — PROCLAMAS DE CASAMENTOS

No Cartório do escrivão Sebastião Bastos, no Palácio da Justiça, desta Cidade, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Sebastião Zacarias dos Santos, viuvo, pescador, natural de Pernambuco, maior e Severina Alexandrina dos Santos, solteira, natural deste Estado, menor, domiciliados e residentes no distrito de Pitumbu, desta Comarca.

Manuel Eduardo Ferreira, operário, maior e Maria Gomes das Neves, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes no distrito de Cabedelo, desta Comarca.

Antonio Augusto Marqués, marítimo e Maria Estela da Silva, solteiros, maiores, naturais deste Estado, domiciliados e residentes naquela vila de Cabedelo.

José Francisco de Lima Minda Filho e Branca de Lourdes Gomes Carneiro, com proclamas já publicados e que pretendem casar religiosamente com efeitos civis perante o vigário monsenhor Manoel Maria de Almeida, desta Capital. Lei federal 379, de 16-1-1937.

José Joaquim da Silva, operário, maior e Maria José Barbosa, menor, naturais deste Estado domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Buenos Ayres, s/n, e solteiros perante a lei, porém casados religiosamente.

Reginaldo Cabral Accioly, comerciante, maior e Cizone Accioly de Sousa, menor, solteiros, naturais deste Estado domiciliados e residentes nesta Capital, ás avs. D. Pedro II, 1076 e Minas Gerais, 455.

José Rodrigues dos Santos, artista, maior, natural deste Estado e Belarmina de Almeida Catanho, menor, natural de Pernambuco, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas do Sertão, 242 e Rodolfo Galvão, 18.

Antonio Mathias dos Anjos, artista e Anatildes Mathias Lopes, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. da Paz, 223 e já casados religiosamente.

Geraldo da Penha Andrade, comerciante, natural deste Estado e Estelita de Andrade Farias, natural de Pernambuco, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas Duque de Caxias, 296 e Silva Mariz, 339.

CARTÓRIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 29:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Petição de Ernani de Souza Carvalho Monteiro, encaminhada por Dr. Severino Ayres.

Inventário de D. Ana Hardman Monteiro.

Inventário do Dr. Adolfo Pessoa Ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Carta Precatoria de Inquirição, expedida por este Juizo, ao Juizo da Comarca do Recife, da Ação Ordinária que move D. Petronilla Grillo Porto, contra o Estado da Paraíba. Ao dr. Francisco Porto:

Ação Ordinária do Professor Severino Alves da Rocha, contra o Estado da Paraíba.

Inventário de Genesio Freire.

João Pessoa, 29 de abril de 1946

O Escrevente autorizado: — *Damasio Franca.*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Torno publico para conhecimento de todos herdeiros e interessados nos autos do inventário dos bens deixados por Ivo Pessoa de Oliveira, a sentença proferida nos referidos autos, pelo dr. Juiz de Direito da 2.ª vara desta Comarca, deste teor: — "Visito etc. Homologo o calculo e mandam decorrido o prazo legal, sejam expedidas guias para recolhimento do imposto devido á Fazenda Estadual. P. e I. João Pessoa, 26 de abril de 1946. Manuel Maia". Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C., dou como intimados da referida sentença, a inventariante na pessoa do seu advogado dr. Giacomo Porto e o dr. Procurador Fiscal.

João Pessoa, 27 de abril de 1946
O Escrevente autorizado: — *Justo Bernardino da Silva.*

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação de desquite de Getulio de Miranda Henriques e José de Sales Miranda, que, por sentença de 25 do corrente mes ano, do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, foi homologado o acordo de desquite dos requerentes. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados da referida sentença os desquitandos e dr. 2.º promotor Publico e o dr. Curador de Menores.

João Pessoa, 27 de abril de 1946
O Escrevente autorizado: — *Milton Peixoto de Vasconcelos.*

Para conhecimento de todos interessados na ação de despejo movida por Antonio Caetano Sorrentino contra José Araujo Oliveira, torno publico que por sentença do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, de 25 do corrente mes e ano, foi julgada procedente a ação, e decretado o despejo do réu, cuja execução será feita de acordo com o art. 352, do Cód. de Proc. Civil. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como in-

timados da referida sentença, o autor, na pessoa do seu advogado dr. Guilherme Falconi, e o réu.

João Pessoa, 27 de abril de 1946.
O Escrevente autorizado: — *Milton Peixoto de Vasconcelos.*

EDITAIS E AVISOS REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA AVISO

A REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA, avisa ao público que a partir do primeiro dia de MAIO serão recebidas na Tesouraria da Repartição as taxas de água e esgotos relativas aos meses de FEVEREIRO e MARÇO do corrente ano.

Os recibos deverão ser solicitados pelos consumidores, segundo a referência do numero da instalação ou seja o mesmo numero da "pena" constante dos recibos anteriores.

A distribuição dos recibos pelos guichets será feita por aqueles "numeros de instalação" e do seguinte modo:

Guichet n.º 1	—	Instalações ns.º.	0.001 a 1.700
" " 2	—	"	1.701 " 3.400
" " 3	—	"	3.401 " 5.100

À DIRETORIA

ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA — EDITAL Nº 9 — De ordem do sr. Inspetor desta Alfândega, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que, em vista da ordem telegráfica n.º 5.976, de 16 do corrente mes, da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, acha-se aberta nesta Repartição, nos termos dos artigos 11 e 37, do Decreto n.º 2.206, de 20 de Maio de 1940, concorrência administrativa, durante o prazo de 15 dias, encerrando-se no dia 10 de Maio vindouro, ás 16 horas, para o fornecimento do seguinte material destinado ao pessoal da corporação da Guardamoria desta Alfândega.

- 12 fardamentos — mescla.
- 6 cintos de couro preto, com fivelas esmaltadas.
- 6 fardamentos brancos.
- 3 cintos azul marinho, de casemira.
- 6 capacetes, conforme modelo
- 6 bonés com emblema atualizado.
- 12 pares de botinas pretas.
- 12 ditos de sapatos pretos.
- 17 ditos, brancos.
- 17 pelerines.
- 6 gravatas pretas.
- 34 pares de meias pretas.
- 34 ditas, brancas.
- 36 estrelas esmaltadas, conforme modelo.
- 19 japonsas de casemira.
- 12 estrelas bordadas a canutilho.

A concorrência em apreço fica subordinada ás prescrições dos artigos 757 e seguintes, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as formalidades legais e usuais, a-

tinentes á especie.

Alfândega, de João Pessoa, 25 de Abril de 1946.

ARNALDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO — Of. Am. cl. "J" — Q.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA — COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO — EDITAL — Na conformidade do disposto no art. 241, parágrafo único, do decreto-lei estadual n.º 340, de 26 de Outubro de 1942, faço citar o snr. GUILHERME BARBOSA MACIEL, ex-Agente-arrecadador da Prefeitura Municipal de Santa Rita, para no prazo de dez (10) dias, contado na data da ultima publicação deste edital, apresentar defesa no processo administrativo instaurado nesta cidade afim-de apurar irregularidades na arrecadação de impostos e taxas, na mesma Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 22 de Abril de 1946.
M. LOURDES VELOSO R. CARVALHO — Secretária — VISTO — JOÃO MACIEL DOS SANTOS — Presidente:

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — O Dr. José Porto Paiva, Suplente de Juiz em exercicio na 1.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei, etc. — Faço sabêr a todos, quantos este Edital de Citação virem, ou dele noticia tiverem ou interessar possa, que estando correndo perante mim, por este Juizo a Ação de Nulidade de Testamento requerida por Fhebe Holmes Santos e Antonio Batista dos Santos, e achando-se ausentes

os reus Carlos Holmes, Ilka Holmes Burity, Dr. João Holmes, Walter Holmes, e Maria Holmes Borges, mandei que se passasse o presente Edital, com prazo de 30 dias, pelo qual cito para em 48 horas, que correrão em Cartório do dia ultimo da referida citação, dizer sobre a petição dos requerentes e para todos os termos da mesma ação, sob as penas da lei. E para que conste, se passe o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, em data de 24 de Abril de 1946. Eu, Damasio Franca, escrevente autorizado, o fiz dactilografar, subscrevi e assino no empendimento ocasional do serventuario efetivo. — José Porto Paiva — Juiz de Direito em exercicio. — Está conforme com o original, dou fé. — O Escrevente: — **DAMASIO FRANCA**.

SECRETARIA DAS FINANÇAS — PROCURADORIA DO DOMINIO DO ESTADO — EDITAL Nº 1 — Primeira concorrência Pública para venda de cinco (5) toneladas de papel, aproximadamente, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no Arquivo Público, com o prazo de quinze (15) dias.

1 — De ordem do sr. Procurador do Dominio do Estado e de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos do processado nº 5435/46, faço público, para o conhecimento de quem interessar — possa, que esta Procuradoria receberá, até 17 e 30 horas do dia nove (9) de maio do corrente ano, propostas para compra de cinco (5) toneladas, aproximadamente, de papel, sem nenhum valor como documento ao serviço público, existentes no **ARQUIVO PÚBLICO**, na base minima de quinze centavos Cr\$ 0,15) o quilo.

2 — Os interessados poderão examinar o referido papel na repartição citada.

3 — As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, selando-se devidamente a primeira, e com nome, nacionalidade, profissão e residencia do concorrente, e apresentadas dentro de envelopes fechados e lacrados, com a nota de "RESERVADA", e o nº do edital, a fim de que as mesmas sejam julgadas pelo Tribunal da Fazenda.

João Pessoa, 24 de abril de 1946 — **JOAO TEODOSIO DE SOUZA** — Fiscal;

Visto: — Mário Antonio da Gama e Melo — Procurador Geral.

EDITAL — O Dr. Pedro Damiano Peregrino de Albuquerque Julz Eleitoral da 9ª zona (Comarca de Alagôa Grande) do Estado da Paraíba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei nº 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei nº 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centímetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e outra destinada ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e preferido a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto Lei nº 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral, o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião de letra e firma do requerente (art. 5.º, paragrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento extraída do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraída do registro ci-

vil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoas nascidas anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidade do Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei nº 48, de 4 de maio de 1935 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consúl brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto

n.º 18.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei nº 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionario publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no órgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartório Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartório Eleitoral desta 9ª zona eleitoral do Estado da Paraíba, o dactilografai e subscrevi. **Pedro Damiano Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

REPARTIÇÕES FEDERAIS MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ 151/46 procedente do município da Capital. Reclamante — Severino dos Santos de Oliveira. Reclamada — Bar Flamengo. Objeto — Aviso prévio e salários. Solução — Conciliada em Cr\$ 70,00 — Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 25,70.

Reclamação JCJ 152/46 procedente do município da Capital. Reclamante — Marli Pereira Pires. Reclamada — Arrefatos de Ferro Santo Antonio. Objeto — Despedida injusta.

aviso prévio férias e salários vencidos. Solução — Conciliada em Cr\$ 1.000,00. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 86,40.

Hoje, serão julgadas as seguintes reclamações: 14,00 horas:

Reclamante — Severino dos Santos. Reclamada — Soc. Alg. do Nordeste Brasileiro S/A, 14,15 horas:

Reclamante — Vital Regis de Oliveira. Reclamada — Ganga Cruzeiro.

ANÚNCIOS DIVERSOS

Centro dos Proprietários de João Pessoa

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os Artigos 26 e 27 dos nossos Estatutos e em ordem do consocio Presidente, convoco aos associados deste Centro a comparecerem á Sede Social, sita á rua Duque de Ca-

xias nº 324, no proximo dia 3 de Maio (sexta-feira) pelas 19,12 horas, a-fim de eleger a Diretoria que regerá os destinos deste Centro, durante o periodo de 22 de Maio de 1946 a igual data de 1947.

João Pessoa 30 de abril de 1946.

LEODOLPHO BARBOSA — 2º Secretário.